



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### RREO

---

- NOTA EXPLICATIVA REFERENTE AO RREO 6º BIMESTRE E RGF 3º QUADRIMESTRE

### LEIS

---

- LEI MUNICIPAL Nº 1.320- "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR, BEM COMO PERMUTAR PARA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO".
- LEI MUNICIPAL Nº 1.321- "AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ENDEMIAS DA REGIÃO DE IRECÊ - SINDIAGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL Nº 1.322- "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR, DIVIDIR ÁREA TERRITORIAL, BEM COMO PERMUTAR PARA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO."
- LEI MUNICIPAL Nº 1.323- "CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL EM FAVOR DAS MERENDEIRAS ESCOLARES QUE DESEMPENHAM SUAS ATIVIDADES EM UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI MUNICIPAL Nº 1.324- "INSTITUI O LOTEAMENTO SOCIAL VILA NOBELINO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRA RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL Nº 1.325- "INSTITUI O LOTEAMENTO SOCIAL BOA VISTA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRA RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL Nº 1.326- "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR, DIVIDIR ÁREA TERRITORIAL, BEM COMO PERMUTAR PARA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO".

### DECRETOS

---

- 160DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MARCIA ALVES MENDES, DO CARGO EM COMISSÃO DE INSPETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DERMEVAL SANTOS LOPES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº150/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. LUCIEIDE MENEZES LOPES, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA CRECHE DEAN M. DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (1)
- DECRETO Nº151/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. JOSELMA RODRIGUES GONÇALVES, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA CRECHE RENÁ M. DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- DECRETO Nº152/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. LUCIEIDE MENEZES LOPES, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA CRECHE RENÁ M. DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (1)
- DECRETO Nº153/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. JOSELMA RODRIGUES GONÇALVES, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA CRECHE DEAN M. DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº155/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ANTONIO CARLOS SANTOS MAGALHÃES DO CARGO EM COMISSÃO DE INSPETOR ESCOLAR DO COLEGIO MUNICIPAL ODETE NUNES DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

- DECRETO Nº156/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ANTONIO CARLOS SANTOS MAGALHÃES DO CARGO EM COMISSÃO DE INSPETOR ESCOLAR DA ESCOLA JOEL AMERICANO LOPES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº157/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. FELIPE MATEUS CONCEIÇÃO ANDRADE DO CARGO EM COMISSÃO DE INSPETOR ESCOLAR DA ESCOLA JOEL AMERICANO LOPES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº158/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. FELIPE MATEUS CONCEIÇÃO ANDRADE DO CARGO EM COMISSÃO DE INSPETOR ESCOLAR DA ESCOLA SÃO PEDRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº159/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. MARCIA ALVES MENDES, DO CARGO EM COMISSÃO DE INSPETOR ESCOLAR DO COLEGIO MUNICIPAL ODETE NUNES DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

## PORTARIAS

---

- DESIGNA OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
- PORTARIA SEMADES Nº 068.2024 - DISPENSA DE LICENÇA A DOCURA DE FESTAS LTDA/DOCURA DE FESTAS, CNPJ - 03.687.014/0001-13
- PORTARIA SEMADES Nº 070.2024 - DISPENSA DE LICENÇA A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RAIZES DO SERTAO LTDA - COOP RAIZES, CNPJ - 52.284.689/0001-27
- PORTARIA SEMADES Nº 072.2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL À A BRASILEIRA INDUSTRIA GRAFICA, SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - A BRASILEIRA, CNPJ - 04.958.915/0001-65
- PORTARIA SEMADES Nº 073.2024 - DISPENSA DE LICENÇA A MIRLA DOURADO SLVA LIMITADA - MIRLA DOURADO ASSISTENCIA MEDICA, CNPJ - 39.147.759/0001-37
- PORTARIA SEMADES Nº 074.2024 - DISPENSA DE LICENÇA A BOMBONIERE NUNES LTDA - BOMBONIERE NUNES, CNPJ - 04.987.738/0001-45
- PORTARIA SEMADES Nº 075.2024 - DISPENSA DE LICENÇA A FELPE DISTRIBUIDORA LTDA - FELPE DISTRIBUIDORA, CNPJ - 14.855.191/0001-88
- PORTARIA SEMADES Nº 076.2024 - DISPENSA DE LICENÇA A MICHEL FERREIRA NUNES - BOMBONIERE NUNES, CNPJ - 10.895.544/0001-12
- PORTARIA SEMADES Nº 069.2024 - DISPENSA DE LICENÇA A MULTILIMPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - MULTILIMPE, CNPJ - 32.608.107/0001-03
- PORTARIA SEMADES Nº 077.2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA - IMAGEM DIAGNOSTICOS, CNPJ - 63.112.361/0001-40



Gabinete do Prefeito

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**NOTA EXPLICATIVA**

Para fins de atendimento ao art. 6º, §3º da Resolução TCM nº 1470/2023, informa-se que os Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2023 do Município de Irecê foram publicados em 30 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município, disponíveis no endereço eletrônico a seguir:

[https://irece.ba.gov.br/diario\\_oficial](https://irece.ba.gov.br/diario_oficial)

Irecê – BA, 07 de Fevereiro de 2024.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA  
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI MUNICIPAL N° 1.320, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**  
(Projeto de Lei do executivo N° 59/2023)

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
DESAFETAR, BEM COMO PERMUTAR  
PARA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado à desafetar área pública descrita no croqui em anexo, localizada no loteamento Bom Sucesso, bem como permutar para realização de obras civis com finalidade de urbanização de praças públicas.

**Parágrafo Único.** A permuta tem escopo em melhoria da mobilidade urbana e desobstrução de vias para passagem de águas pluviais, no Município de Irecê, a serem realizadas através de processos licitatórios ou mediante avaliação imobiliária por Meio da Comissão Permanente de Avaliação.

**Art. 2º.** A área desafetada, loteada e autorizada a permutar será dividida da seguinte maneira:

1. MATRÍCULA 18905 - LIVRO 2-HG - FOLHA 026  
AREA PUBLICA - QUADRA "S" COM ÁREA DE 9.382,47 M2

2. MATRÍCULA 18906 - LIVRO 2-HG - FOLHA 026  
AREA PUBLICA - QUADRA "I" COM ÁREA DE 14.270,30 M2

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA  
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 07 de fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista  
**Prefeito em Exercício**

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI MUNICIPAL Nº 1.321, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

(Projeto de Lei Nº. 54/2023)

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ENDEMIAS DA REGIÃO DE IRECÊ – SINDIAGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º** - Fica desafetada sua destinação pública atual, e o Poder Executivo autorizado a lotear e doar, parte do imóvel localizada no bairro Ginásio de Esportes, loteamento Galvão Dourado, de coordenadas UTM N=8.749.606,92m e E=188.022,43m referidas ao MC ° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 113°52'43" e distância de 17,00m, confrontando com terras de Avenida nosso Senhor Dos Passos, até atingir o ponto PT02, de coordenadas N 8.749.600,04m e E 188.037,98m; deste segue com azimute de 205°03'03" e distância de 30,11m, confrontando com terras de igreja Batista Esperança em Cristo de Irecê, até atingir o ponto PT03, de coordenadas N 8.749.572,76m e E 188.025,23m; deste segue com azimute de 296°09'50" e distância de 17,00m, confrontando com terras de área desafetada, até atingir o ponto PT04, de coordenadas N 8.749.580,26m e E 188.009,97m; deste segue com azimute de 25°03'03" e distância de 29,43m, confrontando com terras de AACSI, até atingir o ponto PT01, de coordenadas N 8.749.606,92m e E 188.022,43m, onde teve início a descrição deste perímetro em favor do Município de Irecê, conforme croqui anexo ao presente projeto de lei.

**Parágrafo Único.** A doação de que trata o caput será em favor da Associação do Sindicato Comunitários de Saúde de Irecê, inscrita no CNPJ nº. 21.819.287/0001-56.

**Art. 2º** - O donatário não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município de Irecê.

**Art. 3º** - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, a atividade do donatário.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**Art. 4º** - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficara a cargo do donatário.

**Art. 5º** - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito a posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art. 6º** - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

**Art. 7º** - O imóvel, objeto de doação ficara isento de recolhimento dos seguintes tributos:

a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;

b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o referido imóvel permanecer sob a propriedade do donatário;

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê/BA, 07 de fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista  
**Prefeito em Exercício**

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI MUNICIPAL Nº 1.322, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

(Projeto de Lei Nº. 53/2023)

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR, DIVIDIR ÁREA TERRITORIAL, BEM COMO PERMUTAR PARA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a lotear uma área pública, localizada na esquina da Rua B – Loteamento Pinheiro, s/n, com a Rua A, s/n, no perímetro urbano do Município de Irecê, BA, perfazendo uma área total de 5.802,63, conforme mapa do Loteamento Pinheiro contido no relatório técnico em anexo.

**Parágrafo Único.** A área descrita no *caput* fica dividida da seguinte maneira:

I – Área 01, com 3.000,43 m<sup>2</sup> (três mil vírgula quarenta e três metros quadrados), a qual fica desafetada e autorizada sua permuta, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT M 01, de coordenadas N 8746981.7242 m. e E 187187.2879m., situado no limite com VIA PÚBLICA Rua B, deste segue com azimute de 77°2'36" e distância de 63,01 m., confrontando neste trecho com IMÓVEL URBANO Sem informações no cadastro imobiliário municipal até o vértice PT M 02, de coordenadas N 8747098.3471 m. e E 187214.1192 m.; deste segue com azimute de 355°40'27" e distância de 47,00 m., confrontando neste trecho com IMÓVEL URBANO, do Sr. Adelson Leal Libório I.M. 01.01.320.0473.001 até o vértice PT M 03, de coordenadas N 8747033.2175 m. e E 187249.1724 m.; deste segue com azimute de 259°8'30" e distância de 62,71 m., situado com IMÓVEL URBANO, Área Pública I.M. 01.01.537.0337.001 até o vértice PT M 04, de coordenadas N 8747036.9378 m. e E 187199.9909 m.; deste segue com azimute de 175°40'52" e distância de 49,32 m.,

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

confrontando neste com VIA PÚBLICA, Rua B, , até o vértice PT M 01, de coordenadas N 8746981.7242m. e E 187187.2879 m., ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – Área 02, com 2.082,19 m<sup>2</sup> (dois mil e oitenta e dois vírgula dezenove metros quadrados), com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT M 01, de coordenadas N 8746981.7242 m. e E 187187.2879m., situado no limite com VIA PÚBLICA Rua B ,deste segue com azimute de 77°2'36"e distância de 56,66 m., confrontando neste trecho com IMÓVEL URBANO Área Pública I.M. 01.01.537.0337.001até o vértice PT M 02, de coordenadas N 8747036.9378 m. e E 187199.9909m.; deste segue com azimute de 175°40'27"e distância de49,32 m., confrontando neste trecho com IMÓVEL URBANO, do Sr. Adelson Leal Libório I.M. 01.01.320.0473.001 até o vértice PT M 03, de coordenadas N 8747033.2175 m. e E 187249.1724 m.; deste segue com azimute de 259°8'30" e distância de 55,63 m., situado com VIA PÚBLICA, Rua A até o vértice PT M 04, de coordenadas N 8746978.5782 m. e E 187238.6917 m.; deste segue com azimute de 176°29'52" e distância de 51,5 m., confrontando neste com VIA PÚBLICA, Rua B, , até o vértice PT M 01, de coordenadas N 8746981.7242m. e E 187187.2879 m., ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a lotear uma área pública, localizada na localizado na esquina da Rua Augusto Duarte Monteiro – Loteamento Washington Luiz, no perímetro urbano do Município de Irecê, BA, perfazendo uma área total de 3.913,20 m<sup>2</sup>, conforme relatório em anexo.

**Parágrafo Único.** A área descrita no *caput* fica dividida da seguinte maneira:

I – Área 01, com 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), já ficando autorizada sua desafetação e permuta;

II – Área 02, com 215,00 (duzentos e quinze metros quadrados), ficando autorizada sua desafetação e permuta;



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

III - Área 03, com 215,00 (duzentos e quinze metros quadrados), ficando autorizada sua desafetação e permuta;

IV - Área 04, com 215,00 (duzentos e quinze metros quadrados), ficando autorizada sua desafetação e permuta;

V - Área 05, com 215,00 (duzentos e quinze metros quadrados), ficando autorizada sua desafetação e permuta.

**Art. 3º.** Autoriza a permuta dos terrenos públicos descritos no art. 1º, parágrafo único, I, e no art. 2º, parágrafo único, I, com a propriedade imóvel de 67.581,552 m<sup>2</sup> (sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e um vírgula quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados), conforme croqui em anexo, de propriedade do Sr. Francisco de Assis da Silva, CPF nº. 225.409.115-87, a qual possui as seguintes coordenadas:

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Fator K	Latitude	Longitude
1	2	8.748.978,0240	185.181,2120	174°24'32"	128,528 m	1,00082633	11°18'10,332787"S	41°53'01,146953"E
2	3	8.748.846,9680	184.838,4860	249°04'25"	366,929 m	1,00082900	11°18'14,484145"S	41°53'12,481033"E
3	4	8.749.050,3179	184.762,8963	339°36'32"	216,945 m	1,00082959	11°18'07,847688"S	41°53'14,905173"E
4	5	8.749.060,5270	184.797,0190	73°20'36"	35,617 m	1,00082932	11°18'07,526693"S	41°53'13,777652"E
5	6	8.749.083,1980	184.972,2130	82°37'36"	176,655 m	1,00082795	11°18'06,845809"S	41°53'07,998378"E
6	7	8.749.096,1330	185.073,2160	82°42'08"	101,828 m	1,00082717	11°18'06,457649"S	41°53'04,666550"E
7	8	8.749.105,7380	185.166,7190	84°08'06"	93,995 m	1,00082644	11°18'06,175350"S	41°53'01,582897"E
8	1	8.749.105,9404	185.168,6897	84°08'06"	1,981 m	1,00082642	11°18'06,169400"S	41°53'01,517905"E
Área: 67.581,552 m <sup>2</sup>								
Área: 6,7582 ha								
Área: 2,7926 Alqs								
Perímetro: 1.122,478 m								

**Art. 4º.** Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 07 de fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista  
Prefeito em Exercício

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA  
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI MUNICIPAL Nº 1.323, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**  
(Projeto de Lei Nº. 44/2023)

**“CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL EM FAVOR DAS MERENDEIRAS ESCOLARES QUE DESEMPENHAM SUAS ATIVIDADES EM UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º.** Concede Gratificação Especial em favor das merendeiras escolares que desempenham as atribuições do seu cargo em unidades de ensino municipais em regime de tempo integral, no importe de 30% (trinta por cento) com relação à remuneração estipulada pelo salário mínimo.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a lei 1114 de 08 de março de 2019.

Irecê/BA, 07 de fevereiro de 2024.

**Ericio Ferreira Batista**  
**Prefeito em Exercício**



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI MUNICIPAL Nº 1.324, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

(Projeto de Lei Nº. 43/2023)

**“INSTITUI O LOTEAMENTO SOCIAL VILA NOBELINO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRA RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Irecê o **LOTEAMENTO SOCIAL VILA NOBELINO**, localizado na fazenda Juazeiro, tendo como área do município de Irecê-Ba, situada no perímetro urbano medindo um total de 15,7032 Hectares, de matrícula 13.814, livro 2-FB, Fls. 31, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Irecê-Bahia, composto nesta etapa por 240 (duzentos e quarenta) lotes residenciais, com medidas descritas em memorial descritivo e planta topográfica que passam a integrar esta Lei.

**Parágrafo Único.** A área descrita no caput deste artigo é de propriedade do Município de Irecê, conforme comprova escritura pública averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Irecê.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder executivo Municipal, fica autorizado a desafetar e a doar os 240 (duzentos e quarenta), lotes residenciais, previstos no projeto do loteamento social Vila Nobelino, a famílias de baixa renda, devidamente identificadas e cadastradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

**§1º** - O descumprimento à finalidade da doação disposta no caput deste artigo acarretará na revogação da doação, de forma automática, revertendo o imóvel doado ao patrimônio do Município de Irecê não, fazendo a donatária jus a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias por ventura existentes no imóvel objeto da doação.

**§2º** - O prazo fixado ao donatário para o cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

**§3º** - Na hipótese de não ser obedecido o prazo acima assinalado, aplicar-se-á à donatária, as sanções previstas no §1º deste artigo.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**§ 4º** - O imóvel adquirido em decorrência desta lei não poderá ser alienado em favor de qualquer outra pessoa, sob qualquer forma, no período inferior a 10 (dez) anos, sob pena de caracterização de desvio de finalidade, acarretando, automaticamente, a revogação da doação.

**Art. 3º.** Assim como na concessão dos benefícios dos demais programas sociais, os contratos e registros dos imóveis decorrentes da doação dos imóveis constantes desta lei serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher.

**§1º** - Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido em decorrência desta lei, na constância do casamento ou da união estável, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

**§2º** - Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, o título da propriedade do imóvel será registrado em seu nome ou a ele transferido.

**Art. 4º.** Aos beneficiários dos lotes sociais que trata a presente lei, será concedido Termo de Doação de Lote Público, assinada pelo Prefeito Municipal, o qual será suficiente para ser levado a registro junto a matrícula do imóvel, no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Irecê-BA.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 07 de fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista  
Prefeito em Exercício

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI MUNICIPAL Nº 1.325, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

(Projeto de Lei Nº. 55/2023)

**“INSTITUI O LOTEAMENTO SOCIAL BOA VISTA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRA RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Irecê o **LOTEAMENTO SOCIAL BOA VISTA**, localizado na estrada que liga a sede ao povoado de Baixão de Zé Preto, tendo como área do município de Irecê-Ba, situada no perímetro urbano medindo um total 8X16, composto por 305 lotes residenciais, com medidas descritas em memorial descritivo e planta topográfica que passam a integrar esta Lei.

**Parágrafo Único.** A área descrita no caput deste artigo é de propriedade do Município de Irecê, conforme comprova escritura pública averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Irecê.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder executivo Municipal, fica autorizado a desafetar e a doar os 305 (trezentos e cinco), lotes residenciais, previstos no projeto do loteamento social Boa Vista, a famílias de baixa renda, devidamente identificadas e cadastradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

**§1º** - O descumprimento à finalidade da doação disposta no caput deste artigo acarretará na revogação da doação, de forma automática, revertendo o imóvel doado ao patrimônio do Município de Irecê não, fazendo a donatária jus a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias por ventura existentes no imóvel objeto da doação.

**§2º** - O prazo fixado ao donatário para o cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

**§3º** - Na hipótese de não ser obedecido o prazo acima assinalado, aplicar-se-á à donatária, as sanções previstas no §1º deste artigo.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**§ 4º** - O imóvel adquirido em decorrência desta lei não poderá ser alienado em favor de qualquer outra pessoa, sob qualquer forma, no período inferior a 10 (dez) anos, sob pena de caracterização de desvio de finalidade, acarretando, automaticamente, a revogação da doação.

**Art. 3º.** Assim como na concessão dos benefícios dos demais programas sociais, os contratos e registros dos imóveis decorrentes da doação dos imóveis constantes desta lei serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher.

**§1º** - Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido em decorrência desta lei, na constância do casamento ou da união estável, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

**§2º** - Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, o título da propriedade do imóvel será registrado em seu nome ou a ele transferido.

**Art. 4º.** Aos beneficiários dos lotes sociais que trata a presente lei, será concedido Termo de Doação de Lote Público, assinada pelo Prefeito Municipal, o qual será suficiente para ser levado a registro junto a matrícula do imóvel, no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Irecê-BA.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 07 de fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista  
**Prefeito em Exercício**

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA  
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI MUNICIPAL Nº 1.326, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**  
(Projeto de Lei Nº. 45/2023)

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR, DIVIDIR ÁREA TERRITORIAL, BEM COMO PERMUTAR PARA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado à desafetar uma área pública descrita no croqui em anexo, localizada no Bairro Recantos das Árvores, a ser dividida em 12 (doze) lotes, bem como permutar com outras propriedades de terceiros, para atender ao interesse público.

**Art. 2º.** A área desafetada, loteada e autorizada a permutar será dividida da seguinte maneira:

I – Lote 01, com área de 154,90m<sup>2</sup> (cento e cinquenta vírgula noventa metros quadrados);

II - Lote 02, com área de 199,94m<sup>2</sup> (cento e noventa e nove vírgula noventa e quatro metros quadrados);

III - Lote 03, com área de 199,95m<sup>2</sup> (cento e noventa e nove vírgula noventa e cinco metros quadrados);

IV - Lote 04, com área de 199,97m<sup>2</sup> (cento e noventa e nove vírgula noventa e sete metros quadrados);

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

V – Lote 05, com área de 199,98m<sup>2</sup> (cento e noventa e nove vírgula noventa e oito metros quadrados);

VI – Lote 06, com área de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

VII - Lote 07, com área de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

VIII - Lote 08, com área de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

IX - Lote 09, com área de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

X - Lote 10, com área de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

XI - Lote 11, com área de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

XII - Lote 12, com área de 178,26m<sup>2</sup> (cento e setenta e oito vírgula vinte e seis metros quadrados).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 07 de fevereiro de 2024.

**Ericio Ferreira Batista**  
**Prefeito em Exercício**

**DECRETO N.º. 160/2024**

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Marcia Alves Mendes**, do cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola Municipal Professor Dermeval Santos Lopes da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Nomear a **Sra. Marcia Alves Mendes**, do cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola Professor Dermeval Santos Lopes, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

**Erício Batista**  
**Prefeito em Exercício**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

**DECRETO N.º. 150/2024**

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Lucieide Menezes Lopes**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Dean M. Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Exonera a **Sra. Lucieide Menezes Lopes**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Dean M. Dourado, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

**Erício Batista**  
**Prefeito em Exercício**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 151/2024**

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Joselma Rodrigues Gonçalves**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Rená M. Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Exonera a **Sra. Joselma Rodrigues Gonçalves**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Rená M. Dourado, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

**Erício Batista**  
**Prefeito em Exercício**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

**DECRETO Nº. 152/2024**

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Lucieide Menezes Lopes**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Rená M. Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomeação a **Sra. Lucieide Menezes Lopes**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Rená M. Dourado, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

**Erício Batista**

**Prefeito em Exercício**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

**DECRETO Nº. 153/2024**

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Joselma Rodrigues Gonçalves**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Dean M. Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a **Sra. Joselma Rodrigues Gonçalves**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Dean M. Dourado, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

**Erício Batista**  
**Prefeito em Exercício**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

**DECRETO N.º. 155/2024**

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Antonio Carlos Santos Magalhães** do cargo em comissão de Inspetor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Exonera o **Sr. Antonio Carlos Santos Magalhães**, do cargo em comissão de Inspetor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

**DECRETO N.º. 156/2024**

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Antonio Carlos Santos Magalhães** do cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola Joel Americano Lopes da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Nomear o **Sr. Antonio Carlos Santos Magalhães**, do cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola Joel Americano Lopes, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

**DECRETO Nº. 157/2024**

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Felipe Mateus Conceição Andrade** do cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola Joel Americano Lopes da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonera o **Sr. Felipe Mateus Conceição Andrade**, do cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola Joel Americano Lopes, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

**Erício Batista**  
Prefeito em Exercício

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

**DECRETO N.º. 158/2024**

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Felipe Mateus Conceição Andrade** do cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola São Pedro da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o **Sr. Felipe Mateus Conceição Andrade**, do cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola São Pedro, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

**Erício Batista**  
Prefeito em Exercício

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

**DECRETO N.º. 159/2024**

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Marcia Alves Mendes**, do cargo em comissão de Inspetor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Exonera a **Sra. Marcia Alves Mendes**, do cargo em comissão de Inspetor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

**Erício Batista**  
**Prefeito em Exercício**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

### PORTARIA Nº 022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa os Agentes de Contratação e a Comissão de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações municipais lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designa-se os servidores efetivos do quadro permanente desta administração pública JOAZINO ALECRIM MACHADO e CARLA CRISTIANE ROCHA FERREIRA, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Irecê/BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º.** Ficam designados para comporem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO os seguintes servidores: LUIZ FERNANDO LIMA, ALZENEIDE DE SOUZA CASTRO, LIBIA GOMES DA SILVA DOURADO, LARISSA MARTINS CASTRO e DANIELA SENA DA SILVA para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

*Parágrafo único.* Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão os Agentes de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

**Art. 3º.** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

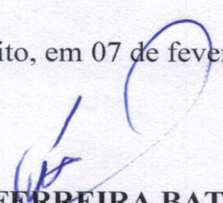
§ 1º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 3º - O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º.** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

  
**ERÍCIO FERREIRA BATISTA**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

046/DLA/SEMADES/FEV-2024

**PORTARIA Nº 068/2024**

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA a DOCURA DE FESTAS LTDA/DOCURA DE FESTAS CNPJ 03.687.014/0001-13**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- DISPENSA DE LICENÇA a **DOCURA DE FESTAS LTDA/DOCURA DE FESTAS CNPJ 03.687.014/0001-13**, com sede PC RENERIO JUSTINIANO DOURADO nº 181, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, como declarado a SEMADES;

**Art. 2º** - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

-

**Art. 3º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I**-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II**-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

**III**-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**IV** - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**V**- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:**Durante a vigência desta Inexigibilidade);

**VI** -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

**VII** -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

**VIII** -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

**IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicodostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformeas Normas Regulamentadoras;

**X** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

**XI** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

**XII** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos(**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**XIII** — Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**Art. 4º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art.5º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou coiocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 6º** -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º**-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 9º** - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 05 de fevereiro de 2024.

**Hildegar Mendes de Oliveira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

054/DLA/SEMADES/FEV-2024

**PORTARIA Nº 070/2024**

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RAIZES DO SERTAO LTDA - COOP RAIZES CNPJ 52.284.689/0001-27**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, substanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2019, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º-** DISPENSA DE LICENÇA a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RAIZES DO SERTAO LTDA - COOP RAIZES CNPJ 52.284.689/0001-27**, com sede R SAO FRANCISCO nº 165, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Cooperativa, como declarado a SEMADES;

**Art.2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:**

-

**Art. 3º -** Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE:

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIII — Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**Art. 4º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FAULTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art.5º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 6º** -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º**-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 9º** - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

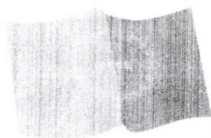
Irecê-BA, 05 de fevereiro de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Município de Irecê  
e Região

PROCESSO/Número

011/AA/SEMADES/FEV-2024

**PORTARIA Nº 072/2024**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, à **A BRASILEIRA INDUSTRIA GRAFICA, SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - A BRASILEIRA**, CNPJ 04.958.915/0001-65 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedira **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **A BRASILEIRA INDUSTRIA GRAFICA, SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - A BRASILEIRA**, CNPJ 04.958.915/0001-65, para execução da atividade: **GRÁFICAS**, enquadrado pelo decreto nº 360/2019, **GRÁFICAS E CORRELATAS**, com sede na **AVENIDA TERTULIANO CAMBUI, Nº 54**, centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II**-Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

**III** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

**IV**-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23(**Prazo: Durante a vigência desta licença -- apresentar comprovantes**);

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTAVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

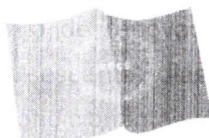
- V - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VI- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer; (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII- Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa como também a área de revelação das chapas e a área destinada a qualquer outra atividade. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII- Manter o Alvará de Funcionamento sempre atualizado (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- XI - Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XII - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- XIII- Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 6º** - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º**- A referida AUTORIZAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 05 de FEVEREIRO de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

052/DLA/SEMADES/FEV-2024

**PORTARIA Nº 073/2024**

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA** a **MIRLA DOURADO SLVA LIMITADA - MIRLA DOURADO ASSISTENCIA MEDICA** CNPJ **39.147.759/0001-37**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º**- **DISPENSA DE LICENÇA** a **MIRLA DOURADO SLVA LIMITADA - MIRLA DOURADO ASSISTENCIA MEDICA** CNPJ **39.147.759/0001-37**, com sede RUA RIO PARAGUACU nº 172 A, Recanto das árvores, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (SEM PONTO FISICO), como declarado a SEMADES;

**Art.2º** - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

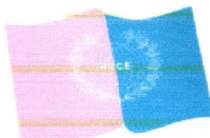
-

**Art. 3º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:**Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicadostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformeas Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

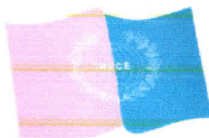
XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos(**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIII — Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**Art. 4º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art.5º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 6º** -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º**-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 9º** - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

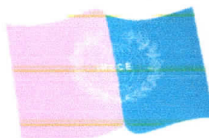
Irecê-BA, 06 de fevereiro de 2024.

**Hildegar Mendes de Oliveira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

049/DLA/SEMADES/FEV-2024

**PORTARIA Nº 074/2024**

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA** a **BOMBONIERE NUNES LTDA - BOMBONIERE NUNES** CNPJ **04.987.738/0001-45**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º**- **DISPENSA DE LICENÇA** a **BOMBONIERE NUNES LTDA - BOMBONIERE NUNES** CNPJ **04.987.738/0001-45**, com sede RUA IBITITA nº 76, Fundação Bradesco, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, como declarado a SEMADES;

**Art.2º** - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

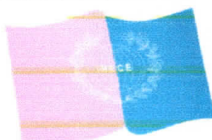
-

**Art. 3º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:**Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicodostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformeas Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos(**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIII — Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**Art. 4º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art.5º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 6º** -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º**-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 9º** - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

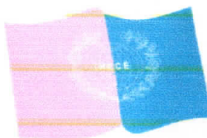
Irecê-BA, 06 de fevereiro de 2024.

**Hildegard Mendes de Oliveira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

051/DLA/SEMADES/FEV-2024

**PORTARIA Nº 075/2024**

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA a FELPE DISTRIBUIDORA LTDA - FELPE DISTRIBUIDORA CNPJ 14.855.191/0001-88**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- DISPENSA DE LICENÇA a **FELPE DISTRIBUIDORA LTDA - FELPE DISTRIBUIDORA CNPJ 14.855.191/0001-88**, com sede RUA SENADOR TEOTONIO VILELA nº 59, Fundação Bradesco, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, como declarado a SEMADES;

**Art. 2º** - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

-

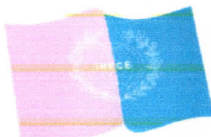
**Art. 3º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**IV** - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**V**- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:**Durante a vigência desta Inexigibilidade);

**VI** -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

**VII** -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

**VIII** -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

**IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicodostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformeas Normas Regulamentadoras;

**X** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

**XI** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

**XII** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos(**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

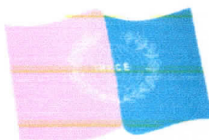
**XIII** — Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**Art. 4º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art.5º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 6º** -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º**-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

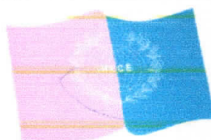
**Art. 9º** - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 06 de fevereiro de 2024.

**Hildegar Mendes de Oliveira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

050/DLA/SEMADES/FEV-2024

**PORTARIA Nº 076/2024**

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA** a **MICHEL FERREIRA NUNES - BOMBONIERE NUNES** CNPJ **10.895.544/0001-12**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º**- **DISPENSA DE LICENÇA** a **MICHEL FERREIRA NUNES - BOMBONIERE NUNES** CNPJ **10.895.544/0001-12**, com sede RUA SENADOR TEOTONIO VILELA nº 69, Fundação Bradesco, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, como declarado a SEMADES;

**Art.2º** - Esta **Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:**

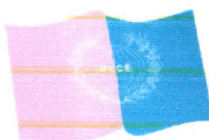
-

**Art. 3º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicadostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformeas Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

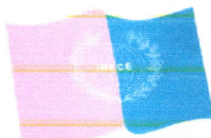
XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos(Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIII — Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (Prazo: No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**Art. 4º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art.5º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 6º** -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º**-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 9º** - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 06 de fevereiro de 2024.

**Hildegar Mendes de Oliveira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

047/DLA/SEMADES/FEV-2024

**PORTARIA Nº 069/2024**

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA a MULTILIMPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - MULTILIMPE** CNPJ 32.608.107/0001-03, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º-** DISPENSA DE LICENÇA a **MULTILIMPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - MULTILIMPE** CNPJ 32.608.107/0001-03, com sede R JOSE ALVES DE ANDRADE nº 93, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, como declarado a SEMADES;

**Art.2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:**

**Art. 3º -** Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIII – Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**Art. 4º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art.5º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 6º** -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º**-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 9º** - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

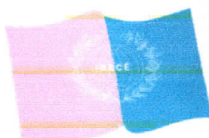
Irecê-BA, 05 de fevereiro de 2024.

**Hildegay Mendes de Oliveira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

012/AA/SEMADES/FEC-2024

**PORTARIA Nº 077/2024**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA - IMAGEM DIAGNOSTICOS**, CNPJ **63.112.361/0001-40** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedira **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA - IMAGEM DIAGNOSTICOS**, CNPJ **63.112.361/0001-40**, para execução da atividade: HOSPITAIS E CLINICAS (SEM CIRURGIA), enquadrado pelo decreto nº 360/2019, com sede na AV CARAIBAS, Nº 287, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

**III** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

**IV** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**V** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

**VI-** Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

**VII-** Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa como também a área de revelação das chapas e a área destinada a qualquer outra atividade. **(Prazo:** durante a vigência desta licença);

**VIII-** Manter o Alvará de Funcionamento sempre atualizado **(Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**IX -** Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado **(Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**X -** Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - **(Prazo:** Durante a vigência desta licença);

**XI -** Armazenar e estocar os produtos quimicamente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

**XII -** Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

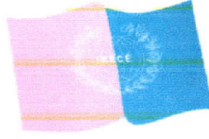
**XIII-** Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC **(Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 6º** -Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º**-A referida AUTORIZAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 06 de fevereiro de 2024

**Hildegar Mendes de Oliveira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 181/2023